



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001-C/2019

ENTRADA NA MESA

Em: 09/04/19

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO *CAPUT* DO ARTIGO 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2006.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O *caput* do artigo 11 da Lei Complementar nº 40/2006 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos, edificações e manter fechada a caixa d’água, sob pena de multa não inferior à 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFM”

Art. 2º. Fica acrescido o § 3º ao artigo 11 da Lei Complementar nº 40/2006 com a seguinte redação:

“Art. 11. ...

...

§ 3º. A Prefeitura Municipal disponibilizará meios para que os cidadãos possam fazer denúncias referentes às questões tratadas no caput deste artigo, seja pessoalmente ou através de canais remotos, como telefone, whatsapp e outros”.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

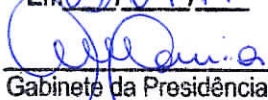
Ribeirão das Neves, 09 de abril de 2019.



RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA
VEREADOR

RECEBI

17:25hs

Em 09/04/19


Gabinete da Presidência


Carlos Simão


VEREADOR
RUBIO CARVALHO
17:07:00



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

- JUSTIFICATIVA -

Projeto de Lei Complementar nº 001-C/2019

Em virtude dos crescentes casos de Dengue, Zica e Chicungunha no Município de Ribeirão das Neves, e a realidade de que caixas d'água não devidamente tampadas são focos propícios à proliferação do mosquito, necessária a intervenção legislativa parar minimizar esta realidade.

Por esta razão, propõe a alteração do artigo 11 da Lei Complementar nº 40/2006 para fazer incluir a obrigatoriedade de se manter caixas d'água devidamente fechada sobe pena de multa a ser aplicada.

Atenciosamente,

RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA
VEREADOR